



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



LEI Nº 2632, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispões sobre a autorização para alienação de imóveis por dispensa de licitação.

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a alienação do imóvel de propriedade do Município de São Pedro do Turvo, área 03 do Distrito Industrial (matrícula nº 24.730, do CRI de Santa Cruz do Rio Pardo) descritas na Lei Municipal nº 1.756/03, com outorga de permissão de uso à empresa Mendes & Vieira Equipamentos Industriais Ltda. CNPJ: 03.751.175/0001-29, datado em 20 de fevereiro de 2020, com as seguintes descrições:

1) Uma propriedade Rural com área de 9.438,00 m2. ou 0,94398 ha., ou ainda 0,39 alqueires paulista, constante das seguintes divisas medidas e confrontações: Tem início no marco 23A do levantamento do perímetro e segue no rumo 33°00'NE na distância de 130.257 metros, confrontando com Bartolo Nardo, atualmente Antonio Nardo, até encontrar o marco 23B, daí segue com rumo SE 23°32' 20", numa distância de 174,568 metros, confrontando com Luiz Barbosa Mendes, até encontrar o marco 1; daí segue com rumo NW 70°08'34" numa distância de 149,552 metros confrontando com a área 02, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo; até encontrar o marco 23A, onde se deu início esta descrição.

Cadastrada no INCRA, com o Certificado de Cadastro sob o n. 628.123.010,030-7, estando assim caracterizado: **área total: 49,9** (formada por 0,39 alqueires desta matrícula, 0,76 alqueires da matrícula 24.728, 0,42 alqueires da matrícula 24.729. 1,74 alqueires da matrícula 11.186, 2,58 alqueires da matrícula 10,213 e 14,808 alqueires da matrícula 360): módulo rural: 20,1 ha.; número de módulos rurais: 2,48; módulo fiscal: 20,0 ha.; número de módulos fiscais: 2,49; fração mínima de parcelamento: 2,0 ha. e número correspondente na Receita Federais: 0236860-9



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



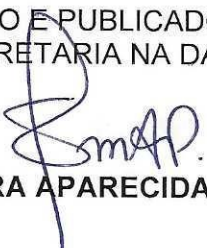
ARTIGO 2º - A alienação será feita mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, condicionada ao preço apurado de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), por inviabilidade de competição para a aquisição da área, considerando a construção de suas instalações no local, sendo que a receita obtida com a venda será destinada, exclusivamente, para aquisição de uma nova área para o Distrito Industrial.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Turvo, 22 de dezembro de 2021.


MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.


SANDRIMARA APARECIDA PATRÍCIO – Chefe de Gabinete.